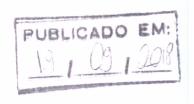


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA ADM. 2017/2020 Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37) 3341-8500



LEI COMPLEMENTAR Nº 070, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.



EXTINGUE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, ALTERA OS ANEXOS I, II, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X E SUPRIME O ANEXO III, DA LEI COMPLEMENTAR 050/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

WIRLEY RODRIGUES REIS, prefeito municipal de Itapecerica/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele em seu nome sanciona a seguinte Lei Complementar:

- **Art. 1º** Ficam extintos os cargos de provimento em comissão e funções gratificadas constantes do ANEXO I desta Lei, previstos na Lei Complementar 050/2011, conforme abaixo descritos:
- I Assistente de Programação da Rádio I, previsto no Anexo II, atribuições previstas no parágrafo único, inciso VI, do artigo 2º, da Lei Complementar 050/2011;
- II Assistente de Programação da Rádio II, previsto no Anexo II, atribuições previstas no parágrafo único, inciso VI, do artigo 2º, da Lei Complementar 050/2011;
- III Secretária da Rádio, previsto no Anexo II. atribuições previstas no parágrafo único, inciso VII. do artigo 2°, da Lei 050/2011;
- IV Assessoria Administrativa, previsto no Anexo II, atribuições previstas no Anexo I. atribuições previstas no parágrafo único, inciso II, do artigo 2º, da Lei Complementar 050/2011:
- V Diretor de Distritos, previsto no Anexo I, atribuições previstas no Anexo IV, atribuições previstas no artigo 7º, da Lei Complementar 050/2011;
- VI Diretor de Contabilidade e Orçamento, previsto no Anexo IV, atribuições previstas na alínea "a", inciso I, parágrafo único, do artigo 9º, da Lei Complementar 050/2011;
- VII Diretor de Cadastros e Receitas, previsto no Anexo IV, atribuições previstas na alínea "a", inciso, II, parágrafo único, do artigo 9°, da Lei Complementar 050/2011;
- VIII- Diretor de Contratos e Convênios, previsto no Anexo IV, atribuições previstas na alínea "b", inciso III, parágrafo único, do artigo 9º, da Lei Complementar 050/2011;
- LX Diretor de Projetos Educacionais e Capacitação Pessoal, previsto no Anexo VI, atribuições previstas na alínea "a", inciso I, parágrafo único, do artigo 11, da Lei Complementar 050/2011:
- X Diretor Escolar; previsto no Anexo VI, atribuições previstas na alínea "b", inciso III, do parágrafo único, do artigo 11, da Lei Complementar 050/2011;
- XI- Vice-Diretor Escolar, previsto no Anexo VI, atribuições previstas na alínea "e", inciso III, do parágrafo único, do artigo 11, da Lei Complementar 050/201;
- XII- Diretor de Programação de Motoristas, previsto no Anexo VII. atribuições previstas na alínea "a", inciso I. parágrafo único, do artigo 12, da Lei Complementar 050/2011;
- XIII- Diretor de Limpeza Urbana, previsto no Anexo VII, atribuições previstas na alinea "a", inciso II, parágrafo único, do artigo 12, da Lei Complementar 050/2011;
- XIV Diretor de Patrimônio Artístico e Cultural, previsto no Anexo IX, atribuições previstas no inciso II, parágrafo único, do artigo 14, da Lei Complementar 050/2011.
- Art. 2° Ficam alterados os Anexos I. II. IV. V. VI, VII. VIII, IX, X, e suprimido o Anexo III. da Lei Complementar 050/2011, bem como fica autorizada a respectiva renumeração e consolidação do texto conforme disposições do artigo 1° desta Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA ADM. 2017/2020 Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37) 3341-8500



- **Art. 3º** As contratações temporárias de pessoal somente poderão ocorrer em decorrência de excepcional interesse público nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, o qual deverá ser precedido do devido processo legal.
- **Art.** 4° Os contratos temporários de pessoal terão duração máxima de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa devidamente fundamentada acerca da necessidade da prorrogação.
- Art. 5° É vedada a nomeação ou designação para o exercício de cargos em comissão, bem como a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral ou por afinidade até o terceiro grau do Prefeito e Secretários Municipais, ressalvados aqueles contratados em caráter temporário que tenham se submetido a processo público de seleção.

Art. 6° - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica, 19 de setembro de 2018.

Wirley Rodrigues Reis Prefeito Municipal